



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



PORTARIA N^o 016/2019

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18 de 04/2019

15:00

*Nomeia Comissão Inventariante da Câmara
Municipal de Vereadores de Pontão-RS para os
anos de 2019 e 2020. ”*

A Exma. Sra. Vereadora DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições regimentais, pela presente,

Considerando a necessidade de controle de bens patrimoniais por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão e a necessidade de obediência ao princípio da legalidade administrativa, bem como ao estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, e Resolução 1052/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS,

Resolve:

Art. 1^o - Constituir a Comissão Inventariante da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS, para os anos de 2019 e 2020, a qual será composta dos seguintes membros:

TITULARES:

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI - Vereador

EDUARDO ANTONIO SERETA - Vereador

IVAN SEIBERT - Escriturário Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



Art. 2º - A presidência da Comissão será exercida pelo Sr. IVAN HENRIQUE SEIBERT.

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO
Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove

Daniela Caitano dos Santos Oliveira
Vereadora DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18/04/2019

[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Pontão, 16 de abril de 2019.

Ilm.º Sr.º Conselheiro-Relator:

Ao mesmo momento em que o cumprimentamos, vimos, por este, nos autos do Processo de Contas de Gestão da Câmara de Vereadores de Pontão-RS, exercício de 2017, Processo nº 005273-0200/17-8, prestar os esclarecimentos solicitados, o que faz nos termos a seguir expostos:

Primeiramente, cumpre referir, no tocante ao documento apostado na peça 869697, assinado pelo encarregado do setor e pelo Presidente da Câmara e não pela Comissão Inventariante, que tal ocorreu em razão da Câmara não possuir, naquele momento, comissão devidamente constituída para tal fim.

No tocante a BLM, cumpre esclarecer que a remessa das leis não foi efetivada tendo em vista a nossa estrutura de pessoal ser mínima e entendimento de que a remessa feita pela Prefeitura Municipal seria suficiente.

Ressaltamos que a Câmara do Município de Pontão, em razão do tamanho do Município, possui estrutura enxuta, contando com apenas dois servidores efetivos, o que dificulta, por vezes, o atendimento da gama de funções impostas.

Em que pese o exposto, neste exercício, através da Portaria 016/2019 (cópia anexa), foi instituída a Comissão Inventariante, em atendimento ao disposto na Resolução 1.052/2015.

J.V.14

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Neste ano, a Câmara Municipal tomará as medidas necessárias para se adequar às exigências da Resolução TCE 843/2009.

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos, porventura julgados necessários.

Atenciosamente,

Ver. Velton Vicente Hahn

Câmara de Vereadores de Pontão-RS

Ao Ilm.º Sr. **Alexandre Mariotti**

Conselheiro Relator – TCE/RS

Porto Alegre-RS